LEI Nº 1.182, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003

"Concede Subvenção Social à Associação Centro de Educação Profissional de São João da Boa Vista – ACEPRO, e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o executivo municipal autorizado a:

a)Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), à Associação Centro de Educação Profissional de São João da Boa Vista – ACEPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.433.337/0001-80, com sede, domicílio e foro à Praça Roque Fiori, nº 80, e tem como objeto promover a renovação e a modernização da educação em todos os níveis.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

13.05 – SETOR DE ENSINO DE 2º GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504348 – Associação Centro de Educação Profissional – ACEPRO ..... R$ 100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236300402027 – Subvenções Sociais ..... R$ 100.000,00

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44905199 – Obras e Instalações ..... R$ 60.000,00

44905299 – Equip. Material Permanente ..... R$ 40.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200141001 – Aquis. Equip. Material Permanente ..... R$ 40.000,00
2266100171010 - Construção de Obras Condomínio Empresarial ..... R$ 56.000,00
2678200131011 – Pavimentação Asfáltica e Infra Estrutura ..... R$ 4.000,00

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2003 até 31 de janeiro de 2004, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e três (03.09.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal